LEI Nº 200/64

Altera padrões e vencimentos do funcionalismo público.

ALEXANDRE SANT'ANNA DE MORAES, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os padrões de vencimentos dos funcionários dos cargos abaixo:

FISCAL MOTADOR, do padrão 4 para o padrão 5.
TÉCNICO DO SERVIÇO TELEFÔNICO, do padrão 2 para o padrão 3.
TAQUIGRAFA, do padrão 2 para o padrão 3.
DATILOGRAFO do padrão 2 para o padrão 4.
CAPATAZ GERAL E GERAL, do padrão 5 para o padrão 6.
TESOUREIRO, do padrão 6 para o padrão 7.
ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, do padrão 2 para o padrão 3.

Art. 2º - Ficam, ainda, pela presente lei, alterados os tabelas de vencimentos do funcionalismo público, a qual passará a ser a seguinte:

Padrão 1	com vencimentos de	Cr$ 57.600,00
Padrão 2	com vencimentos de	63.000,00
Padrão 3	com vencimentos de	70.000,00
Padrão 4	com vencimentos de	76.000,00
Padrão 5	com vencimentos de	86.000,00
Padrão 6	com vencimentos de	97.600,00
Padrão 7	com vencimentos de	108.000,00
Padrão 8	com vencimentos de	108.000,00
Padrão 9	com vencimentos de	113.400,00
Padrão 10	com vencimentos de	119.700,00

§ Único - Todos os funcionários do quadro passarão a receber na base da tabela acima, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art. 3º - Os cargos cujos ocupantes não beneficiados por funções gratificadas, passam a receber a importância de:

Assistente do Legislativo (função gratif.)	Cr$ 25.000,00
Func. admtr. p/ serv. eleitoral) função gratificada	25.000,00
Secretário da J.A.M. (função gratificada)	15.000,00
Diretor de Ensino (função gratificada)	25.000,00
Bibliotecário (função gratificada)	20.000,00
Zelador do cemitério (função gratificada)	15.000,00

Art. 4º - É também majorada em 90% os proventos dos Inativos e Pensionistas desta Prefeitura.

Art. 5º - É fixado os vencimentos dos Professores Municipais e Contratados do Município, de acôrdo com a seguinte tabela:

PROFESSORES EFETIVOS	Cr$ 70.000,00
PROFESSORES CONTRATADOS	Cr$ 60.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 22 de dezembro de 1964.-

Alexandre Sant'Anna de Moraes
Prefeito